



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.555, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

*Lei 85/2000*

**“Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal, precariamente, para a PERFILMINAS LTDA” .**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à PERFILMINAS LTDA, mediante encargos, uma área de sua propriedade, medindo 5.799,55m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), localizada à Rua Zico Barbosa, nº 1061, Bairro Teotônio Batista de Freitas.

Art. 2º) – A donatária fica obrigada a cumprir rigorosamente os termos da Lei Municipal nº 2.315 de 12 de dezembro de 1997, que “Disciplina doação de áreas para implantação de indústrias e ou empresas e dá outras providências”, com alterações impostas pela Lei 2.367, de 17 de setembro de 1998.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 11 de outubro de 2000.

  
Ademir Gonçalves  
Prefeito Municipal

*Gidada*